

PROVIMENTO Nº 028/2015

Disciplina a utilização das máquinas reprográficas localizadas no térreo do edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, e as disposições contidas no art. 26, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 75 de 1993, c/c o art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a administração pública deve obedecer aos princípios da impessoalidade e da eficiência, insculpidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer uso racional e eficiente dos recursos materiais deste Ministério Público, adquiridos com recursos públicos;

CONSIDERANDO a atual conjuntura orçamentária e fiscal deste *Parquet*, que recomenda maior prudência e fiscalização nos gastos efetuados com despesas de custeio;

CONSIDERANDO que as máquinas reprográficas de que tratam este provimento são alugadas, ficando sob a responsabilidade do Ministério Público do Estado do Ceará a reparação de eventuais danos que lhes sejam causados;

CONSIDERANDO que a remuneração pelo aluguel das máquinas reprográficas é paga de forma proporcional à utilização que delas se faz;

CONSIDERANDO o que informa o Processo Administrativo nº 7775/2015-6;

RESOLVE:

Art. 1º Este provimento regula a administração e a utilização das máquinas reprográficas localizadas no térreo do edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça.



- **Art. 2º** A administração das máquinas reprográficas de que trata este provimento fica a cargo da Prefeitura da Procuradoria Geral de Justiça, competindolhe:
- I organizar as rotinas de trabalho dos operadores das máquinas reprográficas de que trata este provimento;
 - II manter controle diário e mensal das atividades desempenhadas;
- III confeccionar e disponibilizar o formulário de que trata o art. 4º deste provimento;
 - IV elaborar relatórios mensais, detalhando a utilização das máquinas e
- V enviar os relatórios mensais à Secretaria de Administração e à Coordenadoria de Controle e Auditoria Interna.
- §1º A operação das máquinas de que trata este provimento será feita exclusivamente pelos servidores ou prestadores de serviço terceirizados especificamente designados para a função.
- §2º Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Geral da Procuradoria Geral de Justiça, a quem cabe a supervisão da Prefeitura na administração das máquinas.
- **Art.** 3º As máquinas reprográficas de que trata este provimento são de uso exclusivo dos servidores e dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, no desempenho de suas atribuições ou no interesse da instituição, por intermédio dos servidores ou dos prestadores de serviço terceirizados designados para a operação do equipamento, conforme §1º do art. 2º.
- §1º Fica vedada a utilização das máquinas para atender a interesses de terceiros estranhos ao Ministério Público, ainda que se trate de profissionais no exercício de seu ofício.
- §2º Ainda que formulada por membro ou por servidor da instituição, a utilização das máquinas somente será admitida quando se destinar a atender a



MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

interesse do Ministério Público, vedada sua utilização para atender a interesse pessoal do membro ou do servidor.

- §3º Atendidos os requisitos do *caput*, do §1º e do §2º deste artigo, a utilização das máquinas será gratuita, ficando o ônus a cargo do *Parquet*.
- §4º É vedada a oferta de qualquer vantagem ou remuneração aos operadores ou ao(s) administrador(es) das máquinas de que trata este provimento, sob pena de incidir-se em falta disciplinar, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e penal.
- **Art. 4º** A utilização das máquinas reprográficas de que trata este provimento será precedida de requisição por escrito, dirigida à Prefeitura da Procuradoria Geral de Justiça, a qual confeccionará e disponibilizará formulário adequado, no qual constará necessariamente:
- I o nome, em letra legível, a assinatura e o órgão de lotação do requisitante;
 - II o fim a que se destinam as cópias requeridas;
 - III a indicação da urgência ou não na disponibilização das cópias;
 - IV a quantidade de cópias requeridas e
 - V a data limite para entrega das cópias, caso haja urgência.

Parágrafo único. Se o número de cópias requisitadas exceder o limite de 2.000 (duas mil), a requisição somente será aceita se contar com a autorização do Secretário Geral da Procuradoria Geral de Justiça.

- **Art. 5º** Não serão aceitas requisições de uso das máquinas reprográficas:
- I para atender a interesse pessoal de membro ou de servidor do
 Ministério Público;
 - II para atender a interesse de pessoa estranha aos guadros do *Parquet*;
- III que não atenda aos requisitos do art. 4º, seus incisos e parágrafo único;



 IV – feitas fora do horário de trabalho dos operadores das máquinas reprográficas;

 V – cuja realização, em razão do prazo de entrega estipulado, implique a necessidade de exercício de horas-extras por parte dos operadores das máquinas reprográficas e

VI – cujo original seja encaminhado por meio não físico, tais como correio eletrônico e arquivo digital em dispositivo móvel de armazenamento de dados.

Art. 6º Aceita a requisição de cópias, estas serão disponibilizadas em prazo hábil ou, havendo urgência, dentro do prazo máximo estipulado pelo requisitante.

§1º. Esgotado o prazo a que alude o *caput* deste artigo, o interessado será interpelado pela Prefeitura, por qualquer meio de comunicação disponível, para que retire as cópias solicitadas.

§2º. Após a interpelação da Prefeitura, o interessado terá o prazo de três dias úteis para retirar as cópias.

§3º. Excedido o prazo de que trata o §2º, as cópias serão descartadas.

Art. 7º Será afixada cópia deste provimento na sala onde se encontram as máquinas reprográficas.

Art. 8º Este provimento terá sua vigência iniciada 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 8 de Maio de 2015.

Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado Procurador-Geral de Justiça Caderno 1: Administrativo

§ único, letra "j", da Lei nº 12.342/94).

3º) Determinar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a cientificação à Corregedoria Geral de Justiça, do nome da Escrevente autorizada para que seja providenciadas a anotação e registro no sistema de cadastro dos Cartórios. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aracati-CE, 06 de abril de 2015.

Sérgio Augusto Furtado Neto Viana

Juiz Auxiliar da 4ª Zona, respondendo Diretor do Fórum da Comarca de Aracati-CE

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO CEARÁ FÓRUM DE MARACANAÚ

Av. Estruturante Oeste, s/n -Centro -Fone:3383-4304/ 3383-4354

COMARCA DE MARACANAÚ

PORTARIA Nº18/2015

A DIRETORA DO FÓRUM DE MARACANAÚ, JUÍZA DE DIREITO CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, os termos do art.20 e parágrafos da Lei Federal nº 8.935/1994, que autoriza os notários e oficiais do registro a contratar escreventes para o desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO, a necessidade de regularização da designação de Escrevente Autorizada substituta do Cartório 2ª Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Maracanaú-CE,

CONSIDERANDO, a competência desta Diretoria do Fórum para a designação de tais substitutos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº03/2006 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará;

RESOLVE.

- Art.1º-Designar, Rita de Cássia Moura de Sousa, CPF nº 895.304.203-82, com RG Nº 97002530743 do SSP-CE, residente e domiciliada na Rua 13, nº 591Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú-CE. Escrevente Autorizada, ficando de logo designada para responder nas ausências e nos impedimentos do Titular.
- Art.2°- A Escrevente Autorizada, ora determinada, assinará os atos praticados nas matriculas em conjunto, ou seja, Oficial titular com a (o)substituto(o) do Oficial ou com o (a) Escrevente Autorizada, e o(a) Substituto(a) do Oficial(a) com a Escrevente Autorizada; podendo assinar certidões isoladamente.
- Art.3°- A Designação ora determinada não poderá implicar em qualquer titularidade do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2º Zona de Maracanaú, nos termos do art. 414,paragrafo 2ª,da Lei Estadual nº 12.342/94-Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará.
 - Art.4°- Ficam convalidados todos os atos praticados pela substituta desde do dia 27 de setembro de 2012..

Remeta-se cópia desta Portaria à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, para fins do art.2ª da Portaria nº 03/2006 da lavra da mencionada Autoridade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maracanaú, 04 de maio de 2015

Carla Susiany Alves de Moura Juíza de Direito Diretora do Fórum de Maracanaú-CE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 028/2015

Disciplina a utilização das máquinas reprográficas localizadas no térreo do edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, e as disposições contidas no art. 26, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 75 de 1993, c/c o art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará:

CONSIDERANDO que a administração pública deve obedecer aos princípios da impessoalidade e da eficiência, insculpidos no art. 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer uso racional e eficiente dos recursos materiais deste Ministério Público,

adquiridos com recursos públicos:

CONSIDERANDO a atual conjuntura orçamentária e fiscal deste Parquet, que recomenda maior prudência e fiscalização nos gastos efetuados com despesas de custeio;

CONSIDERANDO que as máquinas reprográficas de que tratam este provimento são alugadas, ficando sob a responsabilidade do Ministério Público do Estado do Ceará a reparação de eventuais danos que lhes sejam causados;

CONSIDERANDO que a remuneração pelo aluguel das máquinas reprográficas é paga de forma proporcional à utilização que delas se faz;

CONSIDERANDO o que informa o Processo Administrativo nº 7775/2015-6;

RESOLVE:

- Art. 1º Este provimento regula a administração e a utilização das máquinas reprográficas localizadas no térreo do edifício sede da Procuradoria Geral de Justica.
- Art. 2º A administração das máquinas reprográficas de que trata este provimento fica a cargo da Prefeitura da Procuradoria Geral de Justica, competindo-lhe:
 - I organizar as rotinas de trabalho dos operadores das máquinas reprográficas de que trata este provimento;
 - II manter controle diário e mensal das atividades desempenhadas:
 - III confeccionar e disponibilizar o formulário de que trata o art. 4º deste provimento;
 - IV elaborar relatórios mensais, detalhando a utilização das máquinas e
 - V enviar os relatórios mensais à Secretaria de Administração e à Coordenadoria de Controle e Auditoria Interna.
- §1º A operação das máquinas de que trata este provimento será feita exclusivamente pelos servidores ou prestadores de servico terceirizados especificamente designados para a função.
- §2º Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Geral da Procuradoria Geral de Justiça, a quem cabe a supervisão da Prefeitura na administração das máguinas.
- Art. 3º As máquinas reprográficas de que trata este provimento são de uso exclusivo dos servidores e dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, no desempenho de suas atribuições ou no interesse da instituição, por intermédio dos servidores ou dos prestadores de serviço terceirizados designados para a operação do equipamento, conforme §1º do art. 2º.
- §1º Fica vedada a utilização das máquinas para atender a interesses de terceiros estranhos ao Ministério Público, ainda que se trate de profissionais no exercício de seu ofício.
- §2º Ainda que formulada por membro ou por servidor da instituição, a utilização das máquinas somente será admitida quando se destinar a atender a interesse do Ministério Público, vedada sua utilização para atender a interesse pessoal do membro ou do servidor.
- §3º Atendidos os requisitos do caput, do §1º e do §2º deste artigo, a utilização das máquinas será gratuita, ficando o ônus a cargo do Parquet.
- §4º É vedada a oferta de qualquer vantagem ou remuneração aos operadores ou ao(s) administrador(es) das máquinas de que trata este provimento, sob pena de incidir-se em falta disciplinar, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e penal.
- Art. 4º A utilização das máquinas reprográficas de que trata este provimento será precedida de requisição por escrito, dirigida à Prefeitura da Procuradoria Geral de Justiça, a qual confeccionará e disponibilizará formulário adequado, no qual constará necessariamente:
 - I o nome, em letra legível, a assinatura e o órgão de lotação do requisitante;
 - II o fim a que se destinam as cópias requeridas;
 - III a indicação da urgência ou não na disponibilização das cópias;
 - IV a quantidade de cópias requeridas e
 - V a data limite para entrega das cópias, caso haja urgência.

Parágrafo único. Se o número de cópias requisitadas exceder o limite de 2.000 (duas mil), a requisição somente será aceita se contar com a autorização do Secretário Geral da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 5º Não serão aceitas requisições de uso das máquinas reprográficas:

- I para atender a interesse pessoal de membro ou de servidor do Ministério Público;
- II para atender a interesse de pessoa estranha aos quadros do Parquet:
- III que não atenda aos requisitos do art. 4º, seus incisos e parágrafo único:
- IV feitas fora do horário de trabalho dos operadores das máquinas reprográficas;
- V cuja realização, em razão do prazo de entrega estipulado, implique a necessidade de exercício de horas-extras por parte dos operadores das máquinas reprográficas e
- VI cujo original seja encaminhado por meio não físico, tais como correio eletrônico e arquivo digital em dispositivo móvel de armazenamento de dados.
- Art. 6º Aceita a requisição de cópias, estas serão disponibilizadas em prazo hábil ou, havendo urgência, dentro do prazo máximo estipulado pelo requisitante
- §1º. Esgotado o prazo a que alude o caput deste artigo, o interessado será interpelado pela Prefeitura, por qualquer meio de comunicação disponível, para que retire as cópias solicitadas.
 - §2º. Após a interpelação da Prefeitura, o interessado terá o prazo de três dias úteis para retirar as cópias.
 - §3º. Excedido o prazo de que trata o §2º, as cópias serão descartadas.
 - Art. 7º Será afixada cópia deste provimento na sala onde se encontram as máquinas reprográficas.
 - Art. 8º Este provimento terá sua vigência iniciada 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 8 de Maio de 2015.

Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado

Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade e comarca de Fortaleza, no Edifício sede da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, localizada na rua 25 de março, 280, Centro, nesta urbe, por volta das 10h00, onde presente se achava o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA, aí compareceu o senhor EUGÊNIO VERAS VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, CPF 118.698.443-00, RG 6297D CREA CE, residente e domiciliado na Rua Paula Ney, 365, apto. 600, Aldeota, CEP 60170-000, nesta cidade, sócio-proprietário da empresa COCO BAMBU PIZZARIA LTDA - ME, CNPJ: 04.462.689-0001/27, localizada na Rua Canuto de Aguiar, 1317, Meireles,